



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 148, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.

**TORNA OBRIGATÓRIA A COLOCAÇÃO
DE CAIXAS RECEPTORAS DE
CORRESPONDÊNCIAS NAS RESIDÊNCIAS,
PRÉDIOS, INDÚSTRIAS E COMÉRCIO NO
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.**

Vereador VALDECIR RUBBO, Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que em função do que dispõe o art. 42 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, e decisão do Plenário, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a instalação de caixas receptoras de correspondências nas residências, prédios, indústrias e comércio no município de Bento Gonçalves, conforme normas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 2º - A caixa receptora de correspondências será colocada na testada do imóvel, na divisa do passeio público com a área privativa dos terrenos edificados.

Art. 3º - Para evitar acidentes e garantir a integridade física dos carteiros, a frente da caixa (orifício) deve estar voltada para a rua, travessa ou passagem e colocada no limite da grade, terreno ou cerca.

Parágrafo Único – A extensão do orifício deve estar livre de qualquer obstáculo para facilitar o manuseio dos objetos.

Art. 4º - O modelo da caixa receptora de correspondências para residências obedecerá a altura mínima de 16 (dezesesseis) cm, com frente (largura) de 27 (vinte e sete) cm, profundidade de 36 (trinta e seis) cm, e orifício para introdução dos objetos de no mínimo 25 (vinte e cinco) por 2 (dois) cm.

Art. 5º - Os edifícios residenciais aprovados a partir desta lei, terão as caixas receptoras na testada do imóvel e de forma individualizada.

Art. 6º - A distribuição postal dos objetos endereçados a Repartições Públicas, Hotéis, Pensões, Quartel, Hospital, Asilo, Presídio, Escritórios, Empresas ou Companhias Comerciais ou Industriais, Associações, Estabelecimentos de Ensino, Estabelecimentos Religiosos e Bancários ou qualquer outra Coletividade, será feita por meio de uma caixa receptora única, instalada conforme as exigências desta lei e tamanho compatível com o recebimento dos objetos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Lei Complementar nº 148, de 27-10-09.

Art. 7º - As residências ou terrenos edificados deverão obrigatoriamente estar identificados pela numeração em local frontal e visível, expedidos pelo Instituto de Planejamento Urbano (IPURB).

Art. 8º - O não cumprimento desta lei e normas após sua vigência, implicará aviso por parte do setor de fiscalização do Município, tendo 90 (noventa) dias para se adequar às normas. O não cumprimento incidirá multa de 1 URM a cada aviso.

Art. 9º - Os prédios já construídos, sejam residenciais, comerciais ou de qualquer finalidade que não estiverem em conformidade com esta lei, terão 15 (quinze) meses para se adequarem. Após este prazo, estarão sujeitos às penalidades previstas nesta lei.

Art. 10 - Na aprovação do projeto de construção, o IPURB já indicará o número do imóvel e para o habite-se será exigida a colocação da numeração e a caixa receptora de correspondência.

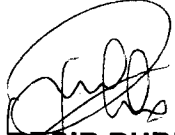
Art. 11 - Os carteiros não serão obrigados a entregar as correspondências em prédios não identificados pela numeração e nos que não tiverem caixas receptoras de correspondências ou não se adequarem às exigências da presente lei, deverão ser retiradas na unidade de distribuição dos Correios.

Art. 12 - Fica obrigatória a colocação de placas identificadoras das ruas por parte do Poder Público Municipal, a fim de facilitar o trabalho de identificação e distribuição das correspondências.

Art. 13 - O Poder Público Municipal através do órgão competente, juntamente com os Correios, poderão firmar parcerias para esclarecimentos, conscientização e comunicado para o cumprimento da lei.

Art. 14 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se especialmente a Lei Municipal nº 2.203, de 18 de Janeiro de 1993.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e sete dias do mês de outubro de
dois mil e nove.


Vereador VALDECIR RUBBO
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


.....
Diretor, Geral

Registrado(a) às fls. 140
e publicado

Em 27/10/09
